



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 349/2021/TCE-RO

Altera a redação da [Resolução n. 244/2017/TCE-RO](#), que dispõe sobre a padronização na elaboração de acórdãos, pareceres prévios, decisões normativas, instruções normativas e resoluções; acrescenta e altera dispositivos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o artigo 3º, inciso XII, e art. 4º do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e padronização de procedimentos relacionados a sessões de julgamento, confecção de Acórdãos e Pareceres Prévios no âmbito deste Tribunal de Contas,

CONSIDERANDO o disposto no processo PCe n. 00877/2021:

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução n. 244/2017/TCE-RO](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....

[...]

V – o nome dos Conselheiros-Substitutos que participaram do julgamento e do representante do Ministério Público de Contas;

[...]

XII – o nome dos Conselheiros impedidos, suspeitos e ausentes.

Parágrafo único. Caso não haja novos fatos, o Conselheiro que pediu vista dos autos poderá dispensar a elaboração do relatório mencionado no inciso VIII deste artigo, podendo realizar apenas remissão ao relatório já constante dos autos.”

“**Art. 3º**

[...]

§ **1º**. A Secretaria de Processamento e Julgamento procederá à juntada da certidão de julgamento, finalizando a composição do acórdão.

§ **2º**. A cada pedido de vista, adiamento de discussão e retirada de pauta, quando já iniciada a discussão, o departamento do órgão colegiado deverá confeccionar a certidão de julgamento parcial.”

“**Art. 4º** A elaboração dos votos e dos pareceres prévios deste Tribunal compete aos gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, assim como a numeração e os cadastramentos no sistema de dados, cabendo à Secretaria de Processamento e Julgamento gerar o acórdão e formatá-lo conforme a composição do colegiado e o resultado do julgamento.

§ **1º**. Os relatores disponibilizarão cópia do voto e da ementa por meio eletrônico compatível com o sistema de computação da Secretaria de Processamento e Julgamento.

§ **2º**. Com o mesmo fim, a Secretaria de Processamento e Julgamento providenciará o sistema necessário a possibilitar a emissão do acórdão e a coleta das assinaturas.”

“**Art. 6º**. Independem de acórdão, registrando-se a deliberação na certidão de julgamento:

I – a remessa do feito para deliberação do Tribunal Pleno, em razão da relevância da matéria ou da necessidade de prevenir divergência entre as Câmaras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- II – a conversão do julgamento em diligência; e
- III – a chancela das decisões monocráticas pelos órgãos colegiados.”

Art. 2º O Anexo I da [Resolução n. 244/2017/TCE-RO](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ACÓRDÃO E PARECER PRÉVIO

Cabeçalho	<ul style="list-style-type: none">- Timbre do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia acima da identificação do Tribunal (em caixa-alta e negrito);- Tipo da fonte: Times New Roman;- Tamanho da fonte: 11;- Estilo da fonte: negrito;- Espaçamento entre linhas: simples;- Alinhamento: centralizado.
Identificação do Processo	<ul style="list-style-type: none">- O processo será identificado com as variações que se fizerem necessárias à classe processual.Exemplo: PROCESSO N. (em caixa-alta e negrito): número (sem destaque) ASSUNTO (em caixa-alta e negrito): Nome (sem destaque) INTERESSADO (em caixa-alta e negrito): Nome (sem destaque) ADVOGADO (em caixa-alta e negrito): Nome (sem destaque) SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO: (em caixa-alta e negrito): Nome (sem destaque) RELATOR (em caixa-alta e negrito): Nome (sem destaque)Observação: Quando se tratar de Recurso é desnecessário constar o Relator do Processo Principal (Originário)RELATOR PARA O ACÓRDÃO (em caixa-alta e negrito): Nome (sem destaque)SESSÃO: (em caixa-alta e negrito): Descrição (sem destaque, devendo-se especificar a numeração da sessão, bem como se é Ordinária, Especial ou Extraordinária, o órgão julgador, na sequência a forma que foi realizada (Virtual, Telepresencial ou Presencial) e, por fim, a data.
Ementa Subementa	<ul style="list-style-type: none">- Tipo da fonte: Times New Roman;- Tamanho da fonte: 10, em caixa-alta (verbetação);- Espaçamento entre linhas: simples;- Alinhamento: justificado;- Recuo: 9 cm;- Especificações da ementa, apenas com a inicial em maiúsculo. Cada item será antecedido por algarismo em arábico (1, 2, 3...).Exemplo: 1. Xxx;2. Xxx.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Texto do acórdão	<ul style="list-style-type: none">- Abaixo da palavra ACÓRDAO constará o seguinte texto, respeitadas as variações das decisões e dos tipos de recursos: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de (o assunto a que se refere o processo será copiado do primeiro parágrafo do relatório do Voto do Relator, que deverá estar redigido de forma sucinta e objetiva), como tudo dos autos consta;- O nome do Relator será escrito por extenso, apenas com as iniciais dos nomes em maiúsculo.
Texto do Parecer Prévio para Prestações de Contas e Tomadas de Contas Especial	<p>- Abaixo da palavra PARECER PRÉVIO constará o seguinte texto, respeitadas as variações das decisões:</p> <p>O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Telepresencial realizada em 17 de dezembro de 2020, apreciando os autos que compõem a (o assunto a que se refere o processo será copiado do primeiro parágrafo do relatório do Voto do Relator, que deverá estar redigido de forma sucinta e objetiva), de responsabilidade do(a) Senhor(a) (Nome, CPF e Cargo do Responsável), por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro (Nome do Conselheiro); e,</p> <p>Considerando (...)</p> <p>Decide: Emitir Parecer Prévio pela aprovação/aprovação com ressalvas/não aprovação da (resultado do julgamento)</p>
Texto do Parecer Prévio para responder Consultas	<p>- Abaixo da palavra PARECER PRÉVIO constará o seguinte texto:</p> <p>O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Telepresencial realizada em 17 de dezembro de 2020, na forma do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n. 154/96, e artigo 84 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo(a) Senhor(a) (Nome e Cargo do Consultante), por unanimidade, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro (Nome do Conselheiro);</p> <p>É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos:</p>
Participantes do Julgamento	<p>Os participantes do julgamento devem ser arrolados na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none">- Conselheiros titulares por ordem de antiguidade;- Conselheiros-Substitutos;- Presidente;- Representante do MPC;- Ausentes;- Suspeitos e/ou impedidos. <p>Observações:</p> <p>1) O Conselheiro-Substituto preside o julgamento quando não há titular participando da sessão ou quando todos os titulares estão suspeitos/impedidos. Nesses casos, nas Câmaras, o Conselheiro-Substituto assinará o acórdão como Relator e Presidente em substituição;</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

2) Deve-se evitar o uso de notas de rodapé nos dispositivos dos votos, pois o sistema atualmente utilizado para publicação do Diário Oficial eletrônico não as publica.

Art. 3º O Anexo II da [Resolução n. 244/2017/TCE-RO](#) passa a vigorar como Anexo III e, sucessivamente, o Anexo III passa a vigorar como Anexo IV.

Art. 4º O atual Anexo II da [Resolução n. 244/2017/TCE-RO](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DO RELATÓRIO E VOTO

Identificação do Processo	Os itens devem estar iguais aos do acórdão. Observação: no quadro de identificação do relatório do voto em que houve pedido de vista tem que constar a data que iniciou o julgamento
Identificação dos itens do Voto	- RELATÓRIO (...) - FUNDAMENTAÇÃO (...) VOTO CONSELHEIRO (nome do Relator em caixa-alta e negrito) DISPOSITIVO Observação: Quando o Relator for Conselheiro-Substituto constar: PROPOSTA DE DECISÃO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO (nome do Relator em caixa-alta e negrito) Observação: Quando o Conselheiro-Substituto estiver em substituição regimental, constar: VOTO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO (nome do Conselheiro-Substituto seguido do enunciado – “em substituição regimental ao Conselheiro XX.”)
Manifestações em casos de Divergência, Ressalva de Entendimento ou Declaração de Voto	- Para iniciar as manifestações, colocar o nome do Conselheiro em negrito e caixa-alta na margem esquerda e logo abaixo colocar a manifestação com um espaço de 3 cm (Espaçamento – Antes: 0 pt – Depois: 6 pt; Espaçamento entre linhas: simples); - As manifestações devem ser descritas por ordem cronológica de acontecimentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- Se houver pedido de vista, quando o processo voltar para julgamento constar a continuação, a modalidade da sessão de julgamento e a data (negrito e caixa-alta) e seguir a ordem de manifestações.

Exemplo:

CONSELHEIRO (nome do Conselheiro em caixa-alta)

Manifestação

CONSELHEIRO (nome do Conselheiro em caixa-alta)

Manifestação

CONSELHEIRO (nome do Conselheiro em caixa-alta)

Manifestação com pedido de vista

**CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO –
SESSÃO VIRTUAL DO PLENO DE 25 A 29 DE
MAIO DE 2020**

VOTO-VISTA

CONSELHEIRO (nome do Conselheiro em caixa-alta)

Art. 5º O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo de dispositivos:

“**Art. 147**.....

[...]

§ 4º Decorridos os prazos previstos nos parágrafos 1º, dos artigos 147 e 152, o pedido de vista poderá, excepcionalmente, ser renovado pelo Revisor e prorrogado, uma única vez, por igual período.”

“**Art. 147-A.** A cada pedido de vista, adiamento de discussão e retirada de pauta, quando já iniciada a discussão, o departamento do órgão colegiado deverá confeccionar a certidão de julgamento parcial.”

“**Art. 153-A.** Caso o julgamento seja adiado, com o voto do Relator já proferido, sua apreciação deve ser retomada, preferencialmente, na presença do Relator.”

“**Art. 180.** Vencido o Relator na questão principal, o presidente da sessão designará o Conselheiro, que em primeiro lugar proferiu o voto vencedor, para redigir e assinar o acórdão. Procederá da mesma forma, se o Relator for vencido em preliminar que, se tivesse sido acolhida, comprometeria a apreciação do mérito.

§ 1º. Publicado o acórdão, cessa a competência vinculada do Relator designado para redigi-lo e assiná-lo, salvo em relação aos embargos de declaração, recurso de revisão e questões incidentes, que prosseguirão sob a sua relatoria.”

“**Art. 180-A.** Vencido em parte o Relator, em preliminar ou na questão principal em menor extensão, o resultado do julgamento apontará que o Relator ficou vencido parcialmente, não se configurando caso de mudança de relatoria do acórdão, sendo este redigido e assinado pelo Relator, com as adequações necessárias na parte em que foi vencido.”

“**Art. 181.** Se o Relator aderir na íntegra ao voto do Revisor, não se configurará caso de mudança de relatoria, permanecendo com o Relator do feito a incumbência de confeccionar e assinar o acórdão.”

“**Art. 182.** As inexatidões materiais e os erros de escrita ou cálculo contidos no acórdão poderão ser corrigidos por decisão monocrática do Relator ou por via de embargos de declaração, quando couberem.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, ambos da [Resolução n. 244/2017/TCE-RO](#).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 14 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente